



### Diário da Justiça - Seção 1 - nº 145 - pág. 19

#### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

##### DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL

#### PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 118/06 PROTOCOLO Nº 0418/08 PJM/RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

Cuida-se de analisar Procedimento Investigatório Criminal remetido a esta Procuradoria-Geral em razão de seu arquivamento.

O presente procedimento originou-se de representação da Sra. LENYR CUNHA DA SILVA, a qual relata, em síntese, os seguintes fatos: pressão psicológica sofrida pelas idosas pertencentes ao Grupo da Terceira Idade do Hospital de Guarnição da Vila Militar (HguVM); cobrança irregular de taxas por parte da Tenente do Exército e assistente social HEYDJA ROLIM; e comercialização de um DVD, produzido pela empresa DEODORO NEWS, dentro das instalações desta OM.

O MPM de primeira instância, às fls. 57/68, por entender que os fatos não configuram crime militar, determinou o arquivamento do feito.

A Câmara de Coordenação e Revisão, por unanimidade, pronunciou-se pelo aprofundamento das investigações, verbis:

Dessa forma, julgo imprescindível que se promovam diligências com o fito, em especial, de averiguar-se a que título e com que permissão a DEODORONEWS acompanhou as atividades do grupo de terceira idade, a quem pertence a empresa e de que forma foi o DVD, em apenso, comercializado nas dependências daquela Unidade Militar, além da veracidade de cobranças de taxas para atividade do referido grupo. (fl. 79)

Esta Procuradoria-Geral, após análise da matéria, acompanhou a manifestação da CCR/MPM e designou um membro do MPM para efetuar as "diligências necessárias à elucidação dos fatos objeto deste procedimento" (fl. 84).

O Procurador designado, após a realização das providências requisitadas, determinou o arquivamento desse PIC. Asseverou que "não há consistência nos depoimentos das testemunhas que levem a concluir por ilícitos penais cometidos pela Tenente ROLIM" (fl. 114).

Vindos os autos a esta PGJM, o Órgão Revisor manifestou-se, por unanimidade, pelo arquivamento. Destacou que, apesar de procederem as reclamações das idosas quanto à inabilidade da Tenente Rolim na condução do grupo da 3ª idade, essa não é uma questão afeta à função institucional do MPM (fl. 119).

É o relatório.

Concordo com a promoção de arquivamento de primeira instância, ratificada pela CCR/MPM.

Com efeito, da análise do esclarecimento prestado pelo Diretor do Hospital de Guarnição da Vila Militar, verifica-se que, após a instauração da ocorrência nº 374/06, na Ouvidoria desta OM, para apurar as irregularidades denunciadas pela Sra. LENYR CUNHA DA SILVA, tentou-se, por diversas vezes, o contato com esta civil, porém sem êxito (fl. 95 e 98-v).

Ademais, mister destacar que as Senhoras Maria da Penha Ornelas de Madeira, Jandyra Ferreira de Araújo e Cleonice Ovidia Barreto de Vanconcelos não relatam, em seus depoimentos, nenhum fato que possa configurar crime militar praticado pela Tenente do Exército HEYDJA ROLIM.

Com relação a cobrança de taxas, restou configurado que apenas eram recolhidas contribuições, de forma espontânea e por iniciativa dos próprios participantes, para custear determinadas confraternizações, e não para pagar as atividades realizadas no Grupo da Terceira Idade do HguVM.

No que diz respeito à comercialização de DVD nas instalações do Hospital de Guarnição da Vila Militar, cabe salientar que inexistem nos autos qualquer relato que possa incriminar a Tenente ROLIM. A Senhora Jandyra afirmou, à fl. 104, que o pagamento desse vídeo era feito diretamente a um jornalista da empresa DEODORO NEWS e não à oficial. Igual informação também foi dada pelas Senhoras Maria da Penha e Cleonice Ovidia em seus

depoimentos de fls. 101 e 107, respectivamente.

É o quanto basta para o deslinde da questão trazida à baila.

Diante do exposto, determino o arquivamento deste feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Oficie-se, com cópia dos autos e deste Despacho, ao Diretor do Hospital de Guarnição da Vila Militar, a fim de que examine a conduta da Tenente Heydja Rolim na condução de seu trabalho e proceda como entender cabível.

Notifique-se a representante. Publique-se.

Brasília-DF, 23 de julho de 2008.

**JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR**

Procurador-Geral da Justiça Militar

Em exercício

### Diário da Justiça - Seção 1 - nº 145 - pág. 7

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

##### PORTARIA Nº 45, DE 19 DE JUNHO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende - RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi remetido pela Procuradoria da República no Rio de Janeiro petição e documentos apresentados pela Sra. Francisca Lêone Silveira Castelo Melo Cavalcanti, noticiando que teria passado a sofrer discriminação e perseguição pela Diretoria do Hospital do Exército do município de Resende, a partir de denúncia formulada nesta PRM Resende acerca de possíveis irregularidades na cobrança da participação dos segurados pelo FUSEX - Fundo de Saúde do Exército;

CONSIDERANDO que a representante relatou que a partir da mencionada denúncia, que deu origem ao procedimento administrativo n.º 1.30.008.000042/2007-61, não tem recebido atendimento adequado, nem autorização para exames, internação ou encaminhamento para clínicas ou hospitais conveniados; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades relativas ao atendimento de segurado pelo FUSEX - Fundo de Saúde do Exército.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITOS DO CIDADÃO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE SEGURADO PELO FUSEX - FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO".

b) Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Hospital do Exército, requisitando manifestação, no prazo de 3 dias, acerca dos fatos noticiados na presente representação. O ofício deverá ser instruído com cópia da representação.



e) Encaminhe-se cópia desta Portaria, da representação e dos documentos que a instruem ao Ministério Público Militar, conforme solicitado pela representante.

f) Comunique-se ao Procurador da República responsável pelo procedimento n.º 1.30.008.000042/2007-61 a instauração deste Inquérito Civil Público, remetendo cópia desta Portaria.

Resende, 19 de junho de 2008.

IZABELLA MARINHO BRANT  
Procuradora da República